

LEI Nº 3334, DE 06 DE JUNHO DE 2023

Número completo	Lei nº 3334/2023
Tipo	Lei
Data de publicação	06/06/2023
Status	VIGENTE
Link DOM/JOM	https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1460/

AVISO

Esta publicação não substitui a oficial.

EMENTA

**INSTITUI A CAMPANHA
“OFTALMOLOGISTA NA ESCOLA” NO
MUNICÍPIO DE MARICÁ, DISPONDO
SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES
OFTALMOLÓGICOS PARA ALUNOS DAS
ESCOLAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha “Oftalmologista na Escola”, com o objetivo de promover a realização de exames oftalmológicos nos alunos das escolas públicas municipais, com ênfase nas das séries iniciais do ensino fundamental.

§ 1º A campanha de que trata o caput deste artigo poderá ser desenvolvida pelas secretarias da Educação e da Saúde do Município de Maricá.

§ 2º Para a consecução da campanha o Executivo Municipal poderá firmar convênios e/ou parcerias com Faculdades estabelecidas no Município, para o atendimento da demanda.

§ 3º Poderão ser atendidas crianças cadastradas em Organizações não Governamentais, Entidades Religiosas, Cooperativas e Associações, que realizem atividades relacionadas à educação.

§ 4º Os exames a que se refere o caput deste artigo serão gratuitos e obrigatórios para todos os alunos que houverem ingressado na 1ª Série do ensino fundamental da rede pública Municipal.

Art. 2º Os alunos nos quais forem detectados problemas de visão deverão ser encaminhados para avaliação oftalmológica nas unidades de saúde.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 06 de junho de 2023.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ